

Geografia_Id	1013
Município	Pedrogão Grande
Geografia Tipo	2
Região	Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria
Portal	http://www.cm-pedrogaogrande.pt
IRS - Taxa Participação	1,00000
IRS- Justificao	O município prescinde de 4,000% do imposto que lhe é atribuído (5%).
IMI - Taxa Urbana	0,30000
IMI - Taxa Rústica	0,80000
IMI - Reduções	<p>IMI Urbano</p> <p>Redução:</p> <p>O município aderiu à redução deste imposto para imóveis destinados à habitação própria e permanente, para famílias com filhos e atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, nos termos da alteração efetuada ao CIMI, pelo Artigo 31º da Lei n.º 56/2023, de 06 de outubro, aditando o artigo 112.º-</p> <p>A.Redução:</p> <p>Foi aprovado fixar uma minoração de 30% da taxa a todos os prédios urbanos urbanos inscritos até 1970 ou reconhecidos como tal se omissos, pelo período de 5 anos;</p> <p>Foi aprovado fixar uma redução de 20% da taxa a todos os prédios urbanos alvo de arrendamento, se comprovado legalmente;</p> <p>Foi aprovado fixar uma majoração de 30% da taxa a todos os prédios urbanos degradados,;</p>
IMT - Redução	Não
IMT - Isenção	Não
IMT - Observações	
Derrama-Taxa Normal	1,50000
Derrama - Taxa Reduzida	0,10000
Derrama - Isenção	Nao
Derrama - Ambito	

Geografia_Id	1013
Município	Pedrógão Grande
Geografia Tipo	2
Taxas e Licenças	<p>Taxas relativas a operações urbanísticas</p> <p>Isenção: Nos termos do artigo 35.º, n.º4, o valor da taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas é objecto de isenção ou redução proporcional ao valor do encargo que o interessado se disponha a suportar na realização, manutenção ou reforço de infra-estruturas ou serviços gerais em sede de reapreciação do projecto de decisão do indeferimento do pedido de licença administrativa.</p> <p>Nos termos do artigo 35.º, n.º 6, a taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas não é devida tratando-se de renovação de licença ou comunicação prévia que, entretanto, haja caducado, desde que seja, junto ao pedido de renovação comprovativo do seu pagamento no âmbito do procedimento anterior.</p> <p>Redução: Nos termos do artigo 34.º, n.º4, a taxa pela apreciação de operações urbanísticas é reduzida a metade, tratando-se de pedido de informação prévia ou de pedido de renovação de licença ou comunicação prévia que entretanto haja caducado, desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade e o pedido de redução seja formulado no respectivo requerimento.</p> <p>Licenciamento industrial</p> <p>Isenção: Isenção de taxas ao abrigo do artigo 9 do regulamento de taxas – apoio à atividade económica.</p> <p>Outras taxas ou licenças que se considerem relevantes para as empresas e famílias</p> <p>Redução: RGTM - Regulamento Geral de Taxas Municipais: nos termos do artigo 8.º, sem prejuízo das regras previstas no Título II do presente regulamento, beneficiam de isenção total ou parcial de taxas municipais: a) As pessoas singulares ou colectivas em caso de insuficiência económica desde que, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário; b) As instituições particulares de solidariedade social, associações profissionais, humanitárias, desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, legalmente constituídas, relativamente a actos e factos decorrentes da prossecução dos fins estatutários; c) As empresas municipais criadas pelo município nos termos da Lei n.º 53-F/2006, relativamente a actos e factos decorrentes da prossecução dos fins estatutários; d) As comissões e associações de moradores, as associações religiosas e as comissões fabriqueiras de igrejas pelos actos que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários ou para os quais foram constituídas; e) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente a actividades que se destinem à realização de fins estatutários; f) O Estado e seus institutos, organismos autónomos e personalizados e demais pessoas colectivas de direito público ou de utilidade administrativa, os partidos políticos e os sindicatos; g) As demais pessoas singulares ou colectivas quando esteja em causa a prática de actos ou factos que propiciem, comprovadamente, a criação de emprego, o desenvolvimento económico, cultural e social do concelho ou a concretização de acções de manifesto interesse público municipal.</p> <p>As isenções previstas no número anterior fundamentam-se nos objectivos de política económica e social do Município, nomeadamente no propósito de facultar às famílias mais</p>
Apoios às Empresas	<p>Cedência, a preços bonificados, de imóveis nas zonas industriais</p> <p>Área de Localização empresarial de Pinheiro Bordalo preço por m2 dos lotes = 0,005 € Área de Localização empresarial de Pedrógão Grande em Fontainhas preço por m2 dos lotes = 7€</p>

Geografia_Id	1013
Município	Pedrógão Grande
Geografia Tipo	2
Apoios às Famílias	<p>Incentivos financeiros à recuperação de habitações Estratégia Local de Habitação, com financiamento via IHRU no contexto do "1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação (IHRU)".</p> <p>Concessão de apoio à eficiência energética das habitações Às habitações que se localizam no Centro Histórico da Vila de Pedrógão Grande.</p> <p>Serviços de apoio social ao domicílio Através do Gabinete de Ação Social.</p> <p>Gratuidade de manuais escolares Livros de Fichas gratuitos para os alunos.</p> <p>Gratuidade de refeições escolares Para o escalão de ação social A (escalão 1); Escalão B (escalão 2) 0.95€; Escalão C (escalão 3) 0.22€ custo da refeição.</p> <p>Disponibilização de equipamento escolar técnico e pedagógico Tablets cedidos pelo município através da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria.</p> <p>Transportes a pedido A todas as crianças a frequentar o ensino obrigatório que vivam a mais de 3 km do Agrupamento de Escolas.</p> <p>Outros Apoios Programas AAAF (Atividade de Animação e Apoio à Família) e ETL (Educação em tempos livres) - ambos durante o ano letivo, interrupções letivas e férias de Verão.</p> <p>IMI Familiar O município aplica redução de IMI na habitação própria com filhos, conforme o artigo 112º-A do CIMI, introduzido pela Lei n.º 56/2023</p>